LEI Nº 4.945, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de área pública à Instituição Recanto Tia Célia, para instalação da sede social da entidade, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, combinado com o art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.412/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à pessoa jurídica autônoma, de natureza filantrópica sem fins lucrativos denominada Instituição Recanto Tia Célia, mediante contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para construção de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades e serviços estatutários, a utilização gratuita da área pública do terreno do patrimônio municipal abaixo descrita:

> *"Mede aproximadamente 76,00m (setenta e seis metros) de frente para a Rua Imbuia; pelo lado direito de quem da referida Rua olha para área em questão, mede aproximadamente 16,00m (dezesseis metros) e confronta com remanescente da área; pelo lado esquerdo mede em curva na confluência da Rua Imbuia com a Rua Eucalipto, 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), mais 13,00m (treze metros) em reta para a Rua Eucalipto; nos fundos mede aproximadamente 68,00m (sessenta e oito metros), confrontando com a viela, fechando o perímetro e delimitando a área aproximada de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados)."*

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do concessionário, autorizar a renovação do prazo do Contrato de Concessão de Direto Real de Uso, prevista no *caput*, após a realização de avaliação técnica.

Art. 2º O Termo de Concessão de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei deverá conter, necessariamente, as cláusulas que assegurem que a referida concessão se destina exclusivamente à instalação da sede social da entidade, com compromisso de não dar uso diverso ou nocivo ao imóvel, não transferir a terceiros, nem danificar suas instalações.

Art. 3º O concessionário se obriga a dar início ao processo de aprovação do projeto, no setor competente do Poder Público Municipal, de suas instalações com a utilização da área, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º Após o recebimento do Alvará de Construção, o concessionário fica obrigado a dar início às obras no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá revogar a concessão, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

LEI Nº 4.945, DE 5 DE MAIO DE 2014

I - não cumprimento do constante nos art. 4º e 5º desta Lei;

II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;

III - paralisação das atividades do concessionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes;

V - extinção do concessionário;

VI - no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos anteriores, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal;

VII - quando o interesse público o exigir.

Art. 6º A concessão de uso objeto desta Lei é feita a titulo gratuito, obrigando-se o concessionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivamente do concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de maio de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

-vide verso-